

ATO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO N° 0207/2024

ATO DE CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PARA PLANTÕES E ATENDIMENTO NO COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS E UPA ENGENHEIRO JULIO MARCUCCI SOBRINHO.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, para o processo de credenciamento de prestação de serviços médicos de pediatria para plantões, classificados como de pronto atendimento e também de urgência e emergência, em regime de plantão, com atendimento de 12 (doze) horas com plantões das 7 as 19 horas, plantões das 10 às 22 horas, plantões das 19 as 7 horas e médico diarista das 7 às 13 horas, sendo todos os plantões de segunda a domingo.

PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO AS PESSOAS JURÍDICAS INDIVIDUAIS MÉDICAS COM REGISTRO ATIVO NO CREMESP PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DO SEU TITULAR.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL (FUABC-CSSCS)**, na Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul – SP - CEP. 09541-100, a partir do dia **13/06/2024 à 30/08/2024 das 09h às 12h e das 13h às 16h** em conformidade com as seguintes condições.

1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento **plantões na área de Pediatria deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:**

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Contrato Social em vigor, devidamente registrados;
- III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;
- VIII - Comprovação de **conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado de São Paulo do profissional médico responsável pela empresa individual que estará à disposição para a prestação dos serviços. **(diploma frente e verso);**

- IX - Certidão de regularidade de inscrição **da empresa perante ao CREMESP.**
- X - Certidão negativa **ético-profissional** do **CREMESP**, do responsável legal pela empresa individual que será o prestador dos serviços.
- XI - Apresentar comprovação de título de especialista ou conclusão de residência médica na área de pediatria.

Serão admitidos documentos entregues pessoalmente na Sede da FUABC-CSSCS ou encaminhados via correio aos cuidados do Departamento de Contratos da Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul **até as 16 horas do dia 13/08/2024.**

1.2. A documentação de pré-qualificação será analisada pelo Departamento de Contratos junto com a Diretoria Técnica da FUABC-CSSCS, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

1.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o provimento.

1.4. A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias da data prevista para entrega dos documentos na FUABC-CSSCS.

2. CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FUABC, <https://www.fuabc.org.br>

2.2. O interessado que atender a todos requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3. Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FUABC o interessado encontra-se apto a celebrar o contrato de prestação de serviços médicos.

2.4. O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FUABC-CSSCS poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5. O credenciamento não obriga a FUABC-CSSCS a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3. MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2. Obrigam-se os credenciados, independente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica,

qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3. A FUABC-CSSCS, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação no Departamento de Contratos da Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. Os serviços serão iniciados após a CONTRATANTE atingir um quantitativo suficiente de credenciados para o cumprimento da escala mensal, que se estima ocorrer na segunda quinzena de Julho.

4.3. Considera-se como início de período de vigência do presente instrumento, o da primeira escala que a credenciada estiver presente.

5. DO VALOR X PRODUTIVIDADE

5.1. O pagamento às empresas somente será realizado após o cruzamento dos relatórios de frequência e produtividade, de forma progressiva, a saber:

Valor Plantão X Produtividade			
Valor do Plantão	Mínimo de usuários atendidos	% de adicional	Valor final
R\$ 1.465,00	30	34%	R\$ 1.963,10
R\$ 1.465,00	de 20 a 29	14%	R\$ 1.670,10
R\$ 1.465,00	Menos de 20	0%	R\$ 1.465,00

- O plantão do diarista será sempre o valor de R\$ 981,55.

5.2. A empresa CONTRATANTE disponibilizará sistema eletrônico de controle de frequência dos plantões médicos que permita aferir a geolocalização, horários de entrada e de saída.

5.3. Sendo que a avaliação da presença do médico prestador de serviços no estabelecimento de saúde não o se dará exclusivamente por check-in e checkout no sistema de controle de frequência, mas também será aferido pelos atendimentos realizados pelo profissional e registrados no sistema eletrônico da Contratante.

5.4. Desse modo será possível verificar se o profissional médico permaneceu mais de 1 hora sem realizar qualquer atendimento e, não sendo hipótese de intervalo para refeição ou de ausência de demanda, o plantão será integralmente glosado.;

6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A FUABC-CSSCS reserva-se o direito na contratação de todas empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2. A distribuição (inclusive qualitativamente) dos serviços será realizada de acordo com a demanda existente e avaliação criteriosa da Diretoria Técnica da FUABC-CSSCS.

6.3. A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.4. Será de exclusividade da FUABC-CSSCS a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos plantões.

7. DO CONTRATO

7.1. As empresas credenciadas, quando convocadas pela FUABC-CSSCS para assinar o contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias para comparecer ao Núcleo Administrativo da Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul para assinatura.

7.1.1. As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FUABC e dos termos do contrato.

7.4. A contratação do credenciado pela FUABC-CSSCS somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo

credenciado.

7.5. Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FUABC-CSSCS, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.6. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.6.1. Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, com antecedência mínima **de 48 (quarenta e oito) horas** que impossibilite a realização dos serviços, a CONTRATANTE poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente credenciado, sendo necessário o crivo da Diretoria Técnica da FUABC-CSSCS.

7.7. Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FUABC-CSSCS.

7.8. Após assinatura do contrato será concedido um prazo inicial de **2 dias** para adequação da agenda e início do Atendimento. Após assinatura do contrato passado o prazo de 2 meses, em havendo oferta de plantão por parte da CONTRATANTE, a CREDENCIADA deverá cumprir um mínimo mensal de **12 horas de atendimento**.

7.8.1. Não havendo a prestação de serviços mínimo mensal de **12 horas de atendimento**, após 2 meses consecutivos, a empresa poderá, à critério da Diretoria, ter o seu contrato rescindido e ser descredenciada.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CREDENCIADA sujeita a multa no valor de 01 plantão de 12 horas;

8.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CREDENCIADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida;

8.3. Não sendo possível o desconto do valor total da multa imposta à CREDENCIADA do faturamento do mês correspondentes a falta cometida, este será feito em meses posteriores e, caso a CREDENCIADA não mantenha mais a prestação dos serviços, a multa deverá ser paga por meio de depósito em conta bancária indicada pela FUABC-CSSCS.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CREDENCIADA pela quantidade de plantões efetivamente prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

9.2. A CREDENCIADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

9.3. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

9.3.1. A CONTRATANTE emitirá um relatório de atendimento e produtividade individual de cada plantão prestado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços;

9.3.2. O referido relatório poderá ser contestado pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.3.3. Ultrapassado o prazo citado na cláusula 9.3.2. sem qualquer contestação, a CREDENCIADA deverá emitir nota(s) fiscal(ais) e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

9.3.4. Havendo contestação do relatório citado na cláusula 9.3.1., a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (dias) para analisar.

9.4. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

9.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, alimentação, transporte e outros que se fizerem necessários;

9.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

9.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

9.8. A CREDENCIADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

9.9. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

9.10. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante neste CREDENCIAMENTO, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

9.11. A CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

9.11.1. A CREDENCIADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na **FUABC-CSSCS**, sito a Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - CEP. 09541-100, no horário das 8:30 às 17:00 horas- ou através dos emails: ricardo.riedo@chmscs.org.br e gabriella.lopes@chmscs.org.br

10.2. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Ato de Credenciamento.

10.3. Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Termo de Credenciamento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 12 de junho de 2024.

Estevam Ugolini de Oliveira
Diretor Geral Interino
Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PEDIATRIA – FUABC-CSSCS				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:		CNPJ N°:		
ENDEREÇO:				
e-mail empresa:				
PROFISSIONAL DA EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTADOR DO SERVIÇO)				
NOME:	CPF	CRM SP N°	FONE	e-mail

Quadro abaixo deve ser preenchidos com X a disponibilidade do profissional titular da empresa individual e os dias preferenciais para plantão:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES EM PEDIATRIA

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Plantão 12 horas (das 7-19hs)							
Plantão 12 horas (das 10-22hs)							
Plantão 12 horas (das 19-7hs)							
Médico Diarista (das 07hs – 13hs)							

Não haverá compromisso de distribuição exclusivamente nos dias preferenciais. Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Ato de Convocação divulgado pela FUABC-CSSCS, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Ato de Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: _____/_____/ 2024.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO N° 0207/2024

A empresa individual _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Ato de Credenciamento, **processo 0207/2024**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____ de _____ de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS _____

DIRETORIA TÉCNICA _____

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO 0207/2024

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS E UPA ENGENHEIRO JULIO MARCUCCI SOBRINHO.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO DO ABC COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, CNPJ 57.571.275/0014-17, com sede a Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral Interino Estevam Ugolini de Oliveira, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa individual,__, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro_____, Cidade_____, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº____, representada por seu representante legal e prestador do serviço, (**qualificação completa**), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de pediatria através de plantões, classificados como de pronto atendimento e também de urgência e emergência, em regime de plantão, com atendimento **de 12 (doze) horas para os plantões das 7 as 19 horas, das 10 às 22 horas, das 19 as 7 horas, bem como de 06 (seis) horas das 7 às 13 horas, sendo todos os plantões de segunda a domingo**, que serão prestados nas instalações e dependências do Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho em São Caetano do Sul - SP

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de atendimento de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados **exclusivamente** pelo(a) médico(a) pediatra titular da **EMPRESA INDIVIDUAL CONTRATADA**_____, responsável pela CONTRATADA nos horários e situações abaixo relacionadas e constante da escalade plantões a ser disponibilizada pela FUABC-CSSCS:

I –UPA ENGENHEIRO JULIO MARCUCCI SOBRINHO 24 horas.

UPA ENGENHEIRO JULIO MARCUCCI SOBRINHO, situada na Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7:00 as 19:00 horas, plantão das 10:00 às 22:00, o plantão noturno das 19:00 as 7:00 horas e o diarista das 07h00 às 13h00, sendo que a CONTRATADA prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias de semana escalados mensalmente, de acordo com disponibilidade e necessidade da CONTRATANTE.

II – COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL 24 horas.

COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL, situado na Rua Luis Louzã, 48, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7:00 as 19:00 horas, plantão das 10:00 às 22:00, o plantão noturno das 19:00 as 7:00 horas e o diarista das 07h00 às 13h00, sendo que a CONTRATADA prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias de semana escalados mensalmente, de acordo com disponibilidade e necessidade da CONTRATANTE.

2.2. Atendimentos em outros estabelecimentos de saúde da rede de urgência e emergência fora do especificado neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de São Caetano do Sul poderão ser realizados, mediante justificativa da CONTRATANTE, sem necessidade de contraprestação específica ou novo instrumento de contrato ou aditivo contratual, uma vez que se trata apenas de alocação do profissional, sendo já previstos os valores contratuais.

3. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2. Será executado por valor de acordo com a tabela do item 9.1, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 3.1.

3.3. Os atos e procedimentos descritos se configuram, pela realização de plantões médicos em pediatria nas unidades Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho em São Caetano do Sul - SP.

3.4. A empresa CONTRATANTE disponibilizará sistema eletrônico de controle de frequência dos plantões médicos que permita aferir a geolocalização, horários de entrada e de saída.

3.5. Sendo que a avaliação da presença do médico prestador de serviços no estabelecimento de saúde não o se dará exclusivamente por check-in e checkout no sistema de controle de frequência, mas também será aferido pelos atendimentos realizados pelo profissional e registrados no sistema eletrônico da Contratante.

3.6. Desse modo será possível verificar se o profissional médico permaneceu mais de 1 hora sem realizar qualquer atendimento e, não sendo hipótese de intervalo para refeição ou de ausência de demanda, o plantão será integralmente glosado.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Pelos termos do presente a CONTRATADA, obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover cobertura de plantões médicos mediante escala prévia, em período representado por dias úteis ou não, sábados, domingos e também em feriados, diurnos e noturnos.

4.2. Os plantões deverão ser providos pela CONTRATADA, obedecendo à periodicidade **12 (doze) horas para os plantões diurnos das 7 as 19 horas, das 10 às 22 horas, noturnos das 19 as 7 horas e de 06 (seis) horas das 07h00 às 13h00, todos de segunda a domingo.**

4.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo corpo médico assistencial colocado a disposição para a realização dos plantões, sendo que todos deverão obrigatoriamente ser detentores de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP.

4.2.2. Caberá a CONTRATADA zelar pelo regular cumprimento dos plantões, responsabilizando-se pelo cumprimento das cargas horárias estabelecidas.

4.2.3. Após assinatura do contrato será concedido um prazo inicial de **2 dias** para adequação da agenda e início do Atendimento. Após assinatura do contrato passado o prazo de 2 meses, em havendo oferta de plantão por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir um mínimo mensal de **12 horas de atendimento.**

4.2.3.1. Não havendo a prestação de serviços mínimo mensal de **12 horas de atendimento**, após 2 meses consecutivos, à empresa poderá, à critério da Diretoria, ter o seu contrato rescindido e ser descredenciada.

4.2.4. Na hipótese de falta do profissional escalado para o cumprimento do respectivo plantão a CONTRATADA responsabiliza-se em **AVISAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de 48 HORAS à CONTRATANTE**, de modo que possa indicar sua efetiva substituição, por outro com igual capacidade técnica, credenciado, que dentro de tempo hábil responderá pelo mesmo plantão.

4.3. A CONTRATADA obriga-se dentro de período mensal, a apresentação de relatório de produção, apontando o volume de plantões realizados.

4.4. Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FUABC-CSSCS.

4.5. Estarão desobrigados no cumprimento da cláusula anterior a CONTRATADA, cujo o profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao plantão contratado, podendo, inclusive, ser representado perante ao CREMESP.

4.7. A CONTRATADA deverá atender os usuários que procuram atendimento no COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL e na UPA ENGENHEIRO JULIO MARCUCCI SOBRINHO, na cidade de São Caetano do Sul, dentro de seu horário pré-contratado, segundo escala firmada na Cláusula Terceira desse instrumento, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência seguindo os protocolos preconizados e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do Sul;

4.7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo horário e dias da semana do plantão contratado, e, na impossibilidade de comparecer, deverá apresentar justificativa com antecedência mínima **de 48 (quarenta e oito) horas** que será analisada pela diretoria da CONTRATANTE.

4.7.1.1. A CONTRATANTE poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente credenciado, sendo necessário o crivo da Diretoria Técnica da FUABC-CSSCS.

4.8. Caso a contratante requirir, apresentar informações dos atendimentos prestados aos usuários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

4.9. Zelar pelo local de atendimento;

4.10. Atender os usuários das unidades previstas neste credenciamento, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, legislação civil e profissional vigente e Rotinas vigentes determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do Sul;

4.11. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

4.12. Observar o Regulamento da CONTRATANTE para a normatização dos atendimentos nas unidades, pelos médicos plantonistas que prestam serviços pelas empresas médicas CREDENCIADAS.

4.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus

representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por médico contratado como plantonista;

- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.14. Fica determinado que o médico plantonista, com exceção do disposto na cláusula 4.20, não deverá deixar ou se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono do serviço contratado, com impedimento de recebimento do valor contratado para o respectivo plantão;

4.15. Ao término do plantão, o médico plantonista deverá fornecer todas as informações necessárias ao médico que o suceder, quer dos clientes de saúde em observação, quer de ordem administrativa, inerentes à continuidade das atividades, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso. A passagem do plantão somente deverá ocorrer nas dependências do Pronto Atendimento, excluindo-se assim as áreas anexas (refeitório, estacionamento, repouso, etc.).

4.16. O médico plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos, sendo que após os primeiros 15 minutos, o médico plantonista comunicará a Diretoria Técnica, o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

4.17. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas técnicas e administrativas da contratante, conforme regulamentação própria, inclusive fazendo a utilização do sistema da contratante;

Parágrafo Primeiro na ocorrência de falta do profissional médico responsável pelos atendimentos ora contratados, sem que se tenha dado aviso previamente dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) e deixando de providenciar um profissional devidamente habilitado e credenciado junto à CONTRATANTE para substituí-lo, será cobrada uma multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago pelo plantão de 12 horas, sem prejuízo de seu descredenciamento junto à FUABC-CSSCS.

Parágrafo segundo o profissional médico, que é o responsável pelos atendimentos contratados para o plantão, só poderá sair do referido plantão no horário de término desse e após ciência da chegada ao local do profissional médico que assumirá o plantão na sequência, sob pena de aplicação de multa e, a critério da CONTRATANTE, descredenciamento do seu quadro de prestadores de serviços.

4.18. A CONTRATADA, quando necessário e dentro do seu horário de plantão, deverá acompanhar pacientes, em ambulância, durante transferência inter-hospitalar, quando a origem da transferência se der a partir da Unidade de Saúde disposta no inciso I da Cláusula

2.1 deste Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado de acordo com a tabela 5.1 e item 9 do Ato de Credenciamento.

5.2. A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

5.3. A distribuição dos postos de serviços a cada empresa CONTRATADA, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos plantões.

5.4. Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa CONTRATADA em caso do não cumprimento do plantão.

5.5. Dar conhecimento à CONTRATADA das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

5.6. Fornecer ao profissional médico, da empresa médica que firmou contrato para prestação de serviços de plantões médicos, o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene, inclusive treinamento para utilização obrigatória do sistema;

5.7. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

5.8. Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

5.9. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica, adotadas desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

5.10. Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento de urgência e emergência nas unidades previstas no respectivo Ato de Credenciamento, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

6. DAS COMPROVAÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela quantidade de plantões efetivamente prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

6.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

6.3. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

6.3.1. A CONTRATANTE emitirá um relatório de atendimento e produtividade individual de cada plantão prestado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços;

6.3.2. O referido relatório poderá ser contestado pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.3.3. Ultrapassado o prazo citado na cláusula 6.3.2. sem qualquer contestação, a CONTRATADA deverá emitir nota(s) fiscal(ais) e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

6.3.4. Havendo contestação do relatório citado na cláusula 6.3.1., a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (dias) para analisar.

6.4. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

6.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, alimentação, transporte e outros que se fizerem necessários;

6.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

6.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

6.9. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

6.10. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante neste CREDENCIAMENTO, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.11. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

6.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

7. DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

7.1. Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões em 7 dias da semana.

8. DA COMPOSIÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter o nome de seu titular responsável pela prestação do serviço com registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP e respectiva certificação, ou título na condição de especialista ou residente na área médica solicitada.

9. DOS VALORES X PRODUTIVIDADE

9.1. O pagamento às empresas somente será realizado após o cruzamento dos relatórios de frequência e produtividade, de forma progressiva, a saber:

Valor Plantão X Produtividade			
Valor do Plantão	Mínimo de usuários atendidos	% de adicional	Valor final
R\$ 1.465,00	30	34%	R\$ 1.963,10
R\$ 1.465,00	de 20 a 29	14%	R\$ 1.670,10
R\$ 1.465,00	Menos de 20	0%	R\$ 1.465,00

- O valor do plantão do diarista será sempre o valor de R\$ 981,55.

9.2. Na eventualidade da ferramenta apontar que o profissional ficou sem efetuar qualquer atendimento por mais de uma hora, exceto em caso de não demanda ou horário de refeição, o pagamento do plantão será integralmente glosado.

9.3. Os valores a serem pagos às credenciadas pela prestação de serviços de plantões

médicos em pediatria foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores para prestação de plantões médicos na rede de urgência de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

9.4. Os valores que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA correspondem a todo o horário de cada plantão de 12 (doze) horas, quer seja diurno ou noturno e contemplam, ainda, os valores de insalubridade e adicional noturno eventualmente devido.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.2. Os serviços serão iniciados após a CONTRATANTE atingir um quantitativo suficiente de credenciados para o cumprimento da escala mensal, que se estima ocorrer na segunda quinzena de Julho.

10.3. Considera-se como início de período de vigência do presente instrumento, o da primeira escala que a credenciada estiver presente.

11. DO SIGILO PROFISSIONAL

11.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor pago de 1(um) plantão médico de 12 horas.

Parágrafo primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à CONTRATANTE o direito de reaver ainda perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, ou pelo seu responsável legal, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE terá livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente,

independentemente de comparecimento de auditoria médica no local.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA permitirá à equipe técnica multidisciplinar da CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado, cabendo à CONTRATADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas hospitalares.

12.0 - DAS PENALIDADES

12.1. Em se constatando reincidência de atraso, saída antecipada ou falta, quando ocorrer sem justificativa aceita pela Diretoria, além do desconto das horas a CONTRATADA será notificada. Após notificação se houver reincidência a CONTRATADA poderá a critério da CONTRATANTE ser descredenciada, sem prejuízo de aplicação de multa prevista pelo não cumprimento do contrato.

12.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, cujo valor está estipulado é o de 01 plantão de 12 horas;

12.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida.

12.3. Não sendo possível o desconto do valor total da multa imposta à CONTRATADA do faturamento do mês correspondentes a falta cometida, este será feito em meses posteriores.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita e fundamentada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2. Este instrumento poderá ser rescindido pelas Partes, **sem necessidade de prévio aviso**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato entre as Partes, com o mesmo objeto, nos moldes de Regulamento Interno de Compras da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

13.4. Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.5. Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA nos plantões médicos dos serviços prestados neste contrato.

13.6. Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da **CONTRATADA** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

13.7. O contrato entre as partes será também rescindido quando o Município solicitante dos serviços da CONTRATANTE rescindir com esta o respectivo contrato correspondente ao local de prestação dos serviços ora contratado.

13.8. Após assinatura do contrato, caso a CONTRATADA, quando convocada para executar o plantão, declinar por 03 (três) vezes consecutivas a sua inclusão na escala apresentada pela FUABC-CSSCS, poderá, à critério da Diretoria Geral, ter o seu contrato rescindido por justo motivo, fato este que poderá também ensejar no seu descredenciamento imediato.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único: As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

15. DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

15.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

16. DA LEGISLAÇÃO

16.1. CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

17.2. Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

18. DO FORO

18.1. Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de São Caetano do Sul - SP.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2024.

Estevam Ugolini de Oliveira
Diretor Geral Interino
FUABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____